



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos Dantas-RN – ☎ (0-
2312/2000
CNPJ 08.088.254/0001-15 E-mail: pmcdantas@gmail.com



LEI Nº 871/2015

Em, 06 de abril de 2015.

**“DISPÕE SOBRE A
PUBLICIDADE DO CADASTRO
DE PROGRAMAS
HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO
DE CARNAÚBA DOS DANTAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no
uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN,
aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Os cadastros de programas habitacionais do Município de Carnaúba dos Dantas serão disponibilizados, completos e devidamente atualizados, para consulta e controle social, em página oficial na internet, em linguagem clara e acessível à população em geral.

§ 1º - A consulta referida neste artigo abrange o acesso à lista nominal devidamente atualizada, de todos os contemplados e inscritos nos referidos programas, com as respectivas pontuações e classificações, quando houver.

§ 2º - A página oficial na internet de que trata este artigo deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I** – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II** – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- III** – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- IV** – conter local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e
- V** – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Art. 2º - A obrigatoriedade de publicação do cadastro de programas habitacionais, referida no artigo 1º, se funda nos princípios constitucionais e

legais que regem a organização municipal, especialmente aqueles da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da motivação, da indivisibilidade e indisponibilidade do interesse público, da democratização, da transparência e da participação.

Art. 3º - O cumprimento do disposto nesta lei não importará nenhum aumento de despesas, devendo a mesma ser executada com os meios materiais e apoio de pessoal já existente nos quadros do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas possam contribuir com sugestões e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 4º - O endereço eletrônico de acesso às informações de que trata esta lei deverá ser publicado, de forma permanente, nos meios de comunicação que prestam serviços para a Prefeitura Municipal, sem prejuízo da utilização de outros meios de divulgação.

Art. 5º - As determinações desta lei deverão ser cumpridas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua publicação, e o Poder Executivo poderá regulamentá-la, no que couber.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em 06 de abril de 2015.


SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL